



COPVUSE

Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

PARECER COPVUSE

Cambé, 17 de dezembro de 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025

EMENTA: Acrescenta os Arts. 78-A e 194-A à Lei Complementar nº 054/2020 – Código de Posturas do Município de Cambé e altera o Art. 201 da mesma Lei.

Autoria: Vereadora Ellen Affonso

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, que propõe alterações na Lei Complementar nº 054/2020 – Código de Posturas do Município de Cambé, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a firmar convênios e instrumentos de cooperação com órgãos estaduais e federais para apoio às atividades de fiscalização municipal, instituir normas administrativas específicas para responsabilização por fuga, guarda deficiente e circulação descontrolada de animais domésticos ou domesticados e adequar o regime de penalidades aplicáveis às infrações previstas na referida legislação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à **COPVUSE**, em consonância com o Art. 37, II, alínea "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa, "exarar parecer sobre todas as proposições atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município;" e "exarar parecer sobre todas as proposições atinentes ao transporte coletivo; à acessibilidade; à ecologia; ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; ao bem-estar animal, à higiene e à saúde pública".

Desta forma, faz-se a seguir.



COPVUSE

Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

A – DA COMPETÊNCIA

Compete à Câmara Municipal, por iniciativa dos Vereadores, legislar sobre o Código de Posturas, o exercício do poder de polícia administrativa, a fiscalização urbana, a proteção da saúde pública e a segurança da coletividade, matérias de inequívoco interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

Verifica-se que a proposta atende de forma clara e objetiva ao interesse público municipal, ao buscar aprimorar instrumentos preventivos e fiscalizatórios voltados à proteção da coletividade, à segurança urbana e ao bem-estar social.

A inclusão do **art. 78-A** revela-se meritória por fortalecer a capacidade operacional do Município, permitindo cooperação administrativa com outros entes federativos, sem transferência de competência e sem gerar impacto financeiro direto. Tal medida amplia a eficiência da fiscalização do Código de Posturas, especialmente em áreas sensíveis como meio ambiente, urbanismo, saúde pública e segurança da população, temas diretamente relacionados às atribuições desta Comissão

Quanto ao **art. 194-A**, o mérito da proposição é evidente diante da crescente ocorrência de situações envolvendo fuga de animais, ataques, circulação em vias públicas e riscos a pedestres, crianças, idosos e outros animais. A norma proposta adota abordagem equilibrada, priorizando a prevenção, a orientação e a correção das falhas de guarda, antes da aplicação de penalidades mais severas, o que demonstra proporcionalidade e razoabilidade na atuação administrativa.

Destaca-se positivamente o fato de a matéria não promover discriminação por raça ou porte do animal, fundamentando a fiscalização em critérios objetivos relacionados ao comportamento e ao risco efetivo, o que contribui para segurança jurídica, justiça administrativa e proteção aos tutores responsáveis.

A alteração do **art. 201** também se mostra pertinente, ao uniformizar e reforçar o regime de penalidades, garantindo efetividade às normas do Código de Posturas e coerência com as novas infrações instituídas, fortalecendo o caráter educativo e preventivo da legislação municipal.

Sob a ótica do mérito, a proposição contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida urbana, para a segurança coletiva, para a proteção ambiental e para a promoção da guarda responsável de animais, estando plenamente alinhada às competências desta Comissão.



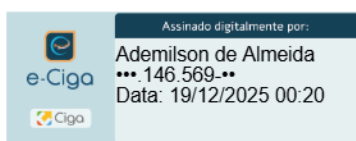
III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, **no que se refere exclusivamente ao mérito**, esta relatoria **MANIFESTA-SE FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 13/2025**, por se tratar de matéria oportuna, necessária e de relevante interesse público para o Município de Cambé.

É o parecer.

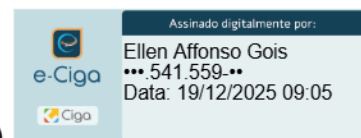
IV - DECISÃO DA COMISSÃO

ADEMILSON DE ALMEIDA
Relator



ELLEN AFFONSO

Presidente Favorável (X) Desfavorável ()



VIVIANI VALARINI

Revisor Favorável (X) Desfavorável ()

